



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela OS TRT3/DG 3/2022](#)

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios e procedimentos para a designação e o remanejamento de residentes jurídicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da [Constituição da República](#), em especial os da impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 439, de 7 de janeiro de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 77, de 24 de março de 2022](#), que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir transparência e agilidade aos procedimentos relativos à designação dos residentes jurídicos deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso I, da [Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022](#);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece critérios e procedimentos para a designação e o remanejamento de residentes jurídicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para efeitos desta Ordem de Serviço, consideram-se:

I designação: ato administrativo por meio do qual é definida a unidade em que o residente jurídico exercerá suas atividades práticas, sob a supervisão do magistrado que será seu orientador;

II remanejamento: alteração da unidade de atuação do residente jurídico;

III unidade de apoio judiciário especializado: unidade que executa atividades jurisdicionais de forma centralizada e conta com magistrado designado para atuação.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas controlar a distribuição das vagas de residência jurídica deste Tribunal.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º As vagas de residência jurídica são distribuídas da seguinte forma:

I - 1 (uma) vaga para cada Gabinete de Desembargador;

II 1 (uma) vaga para cada Vara do Trabalho;

III 1 (uma) vaga para cada Juiz do Trabalho Substituto;

IV 1(uma) vaga para cada Posto Avançado; e

V 1 (uma) vaga para cada unidade de apoio judiciário especializado.

§ 1º Os residentes jurídicos designados para exercer atividades sob a orientação de Juiz do Trabalho Substituto serão vinculados à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 2º O quantitativo de vagas estabelecido no **caput** poderá ser majorado, excepcionalmente, mediante motivação da unidade requerente e a critério da Administração.

§ 3º Ao Juiz do Trabalho Substituto que não possua assistente vinculado, além da vaga prevista no inciso III, poderá ser atribuída mais 1 (uma) vaga de residência jurídica, enquanto permanecer a situação de ausência de vinculação de um assistente. ([Redação dada pela Ordem de Serviço DG n. 3, de 28 de setembro de 2022](#))

Art. 5º As vagas não preenchidas por desinteresse expresso das unidades poderão ser atribuídas a outras, a critério da Administração.

Parágrafo único. Na hipótese em que a unidade manifestar posterior interesse no preenchimento da vaga atribuída a outra, o pedido ficará registrado para atendimento oportuno.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 6º São consideradas unidades prioritárias para designação do residente, nesta ordem:

I Secretaria-Geral da Presidência, para exercer atividades sob a orientação de Juiz do Trabalho Substituto que não possua assistente vinculado, observada a antiguidade;

II Gabinete de Desembargador ou Vara do Trabalho que tenha quadro deficitário de pessoal, alternadamente, conforme critérios estabelecidos nos arts. 10 e 11 da [Ordem de Serviço DG n. 1/2022](#);

III Gabinete de Desembargador e Vara de Trabalho que tenha quadro ideal de pessoal, alternadamente, observada a ordem de antiguidade do Desembargador ou Magistrado;

IV Posto Avançado;

V Secretaria-Geral da Presidência, para exercer atividades sob a orientação de Juiz do Trabalho Substituto que, na forma do inciso I, atue como orientador de residente jurídico, nos termos do art. 4º, § 3º desta Ordem de Serviço, observada a antiguidade; ([Redação dada pela Ordem de Serviço DG n. 3, de 28 de setembro de 2022](#))

VI Secretaria-Geral da Presidência, para exercer atividades sob a orientação de Juiz do Trabalho Substituto que possua assistente vinculado, observada a antiguidade; e ([Redação dada pela Ordem de Serviço DG n. 3, de 28 de setembro de 2022](#))

VII Unidade de apoio judiciário especializado. ([Redação dada pela Ordem de Serviço DG n. 3, de 28 de setembro de 2022](#))

Art. 7º No caso de insuficiência de candidatos habilitados no processo seletivo do programa de Residência Jurídica, poderá ocorrer o remanejamento de residentes designados para unidades com quadro excedente de pessoal.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO DO RESIDENTE JURÍDICO

Art. 8º A designação de residentes ocorrerá a pedido das unidades interessadas e a critério da Administração, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 6º.

Art. 9º O pedido deverá ser formalizado mediante registro no sistema informatizado próprio.

Parágrafo único. No cadastro do pedido, a unidade requerente deverá informar quanto à possibilidade de o residente desempenhar suas atividades em trabalho remoto.

Art. 10. O pedido formulado por Juiz do Trabalho Substituto que não possua assistente vinculado e aquele que implique majoração do quantitativo de vagas de residentes, na forma do art. 4º, § 2º desta Ordem de Serviço, será encaminhado para apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) definirá a unidade na qual o residente jurídico exercerá suas atividades, observada a ordem de prioridade estabelecida nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. A designação para as vagas de residentes que restarem desocupadas, na hipótese do art. 5º desta Ordem de Serviço, após a observância da ordem de prioridade estabelecida no art. 6ª, será submetida à análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. Na definição da unidade de designação do residente será observada, preferencialmente, a localidade de residência do Interessado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os pedidos iniciais de designação de residente jurídico deverão ser registrados, no sistema informatizado, no período de 28/9/2022 a 7/10/2022.

Parágrafo único. Os pedidos cadastrados após o prazo informado no **caput** serão apreciados somente após a conclusão da análise dos requerimentos apresentados naquele interregno.

Art. 14. Após a apreciação dos pedidos cadastrados no período fixado no art. 13, o sistema permanecerá acessível, ininterruptamente, para registro de novas demandas.

Art. 15. A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas publicará mensalmente, na intranet, a relação de unidades para as quais houve designação de residente jurídico.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor-Geral